



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santa Edwirges		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Edwirges, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304012-4	PARECER Nº 0990/2013	APROVADO EM: 04.07.2013

I – RELATÓRIO

Juliana Pereira Magalhães, diretora do Colégio Santa Edwirges, nesta capital, mediante o processo nº 12304012-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 39, nº 1461, Vila Velha, CEP: 60.348-660, nesta capital, está inscrita no CNPJ sob o nº 00.506.628/0001-63, e com Censo Escolar nº 23245565.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Juliana Pereira Magalhães, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 40/11, diretora geral, e a secretária escolar, Marta Maria Carneiro de Sousa, Registro nº 3118/87.

O corpo docente desse Colégio é composto de treze professores, dos quais, dez são habilitados e três autorizados temporariamente, perfazendo um total de 76,92% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 443 obras para um total de 98 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,5 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente Haroldo Pequeno Filho, CREA nº 4470-0, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro válido até 3/9/2013.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0990/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 163/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados do SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Santa Edwirges, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE